



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25-2805-001-PMA  
INEXIGIBILIDADE N.º 028/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3004001/2025CGLATM**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada no Rua Otaviano Santos, Nº 2288, – Bairro Sudam I – no Município de ALTAMIRA, Estado do Pará, CEP: 68.371-250, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. LOREDAN ANDRADE MELO, Prefeito Municipal de Altamira/PA, e de outro lado a firma **S SOUZA ENGENHARIA LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 49.457.998/0001-47, estabelecida na Tv. Agrário Cavalcante, Recreio, Nº 230, Altamira- Pa, CEP 68371-005, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEX SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 026.241.270-54, Carteira Nacional de Habilitação nº 695304, órgão expedidor MD - PA, residente e domiciliado na Rua We Dez, Nº 33, LOT 05 QD O, Liberdade, Altamira, Pa, CEP 68370-001, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O presente contrato tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021, ART 74, III, “C”, §3º.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1** O presente Contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Regularização Fundiária Urbana para o Município de Altamira.**

**2.2** Especificações:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor mensal	Valor Total
01	<b>Assessora Técnica Fundiária:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Alocação de um profissional com expertise em regularização fundiária para prestar suporte técnico na análise documental, no acompanhamento de processos administrativos e na elaboração de pareceres técnicos.</li><li>A assessora técnica fundiária atuará em conjunto com a equipe da Prefeitura Municipal de Altamira para auxiliar nos processos de regularização.</li></ul>	MÊS	06	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00



2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência

2.3.2 A Proposta do Contratado

### **CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do Contrato.

4.2 Receber e protocolar eventuais documentos ao bom funcionamento das atividades;

4.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21 e reordenar as atividades quando necessário;

4.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

4.5 Pactuar os Planos de trabalho antes de sua execução com a empresa

4.6 Apoiar as Atividades e ações a serem executadas

4.7 Implementar ações de sua responsabilidade no plano de trabalho;

4.8 Deverá a Contratante responsabilizar-se com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação no município e demais locais que se fizer necessário representações

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 O(a) contratado(a) terá como obrigações principais a execução de todas as atividades previstas no Termo de Referência, garantindo a eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA;

5.2 Deverá observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, assegurando que todas as ações realizadas cumpram a legislação vigente. O profissional designado pela contratada deverá ser devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, além de estar disponível para a realização das atividades previstas no contrato;

5.3 A confidencialidade das informações e documentos acessados durante a execução das atividades deverá ser preservada, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa do contratante ou por determinação judicial;

5.4 Caso ocorram danos ao contratante ou a terceiros por execução prejudicial ou negligente das atividades, a contratada será responsabilizada pelos prejuízos causados. Também será necessário manter-se em situação regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a vigência do contrato, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados;



**5.5** O descumprimento de quaisquer obrigações poderá implicar a aplicação de deliberações previstas no contrato, como advertências, multas ou até mesmo a rescisão contratual, em conformidade com a legislação vigente;

**5.6** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

**5.7** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrente da execução do objeto do Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

**5.8** Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Altamira, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**5.9** Relacionar, identificar e apresentar seus técnicos designados para a execução do trabalho de consultoria.

**5.10** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.4** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**6.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**7.1** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato no final de cada mês, a fatura dos serviços executados.



7.2 O fiscal de contrato, enviará a nota fiscal à Divisão de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Altamira já carimbadas certificando que os serviços foram realizados conforme especificado no contrato junto com as certidões de regularidades fiscal.

7.3 O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL única.

7.4 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para o(a) CONTRATADO(A), em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DO TRABALHO**

8.1 Os tipos de consultoria com suas respectivas descrições e quantitativos serão estimados e baseados na demanda levantada junto à unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Altamira, objetivando uma eficaz realização e manutenção de suas atividades.

### **CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.4 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 10.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 e 10.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii. as peculiaridades do caso concreto;
  - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- c. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- d. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLAUSULA DECIMA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**10.1** A execução dos serviços se dará de forma imediata após a assinatura do contrato;

**10.2** Os serviços serão executados pela empresa de forma presencial, de forma remota, ou conforme a administração solicitar;

**10.3** A empresa executará os serviços previstos neste Termo de Referência, no local que for necessário e indicado pela administração, e considerando a especificidade do objeto contratado, sempre que necessário, junto aos Ministérios em Brasília-DF;

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** A despesa decorrente da presente contratação correrá á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

**PROJETO ATIVIDADE:**

*15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana – SERURB*

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

*3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica*

*3.3.90.39.00 Serviços técnicos profissionais*

**FONTE DE RECURSO:**

*15000000 Recursos não vinculados de impostos*

*17090000 Transferência da União de recursos hídricos*

**11.2** As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão realizadas através de dotações indicadas através de termo de apostilamento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3** A atualização de valores com base no IPCA-e será realizada através de apostilamento, salvo quando ajustado junto com a prorrogação de prazo.



#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, serão publicados nas impressas oficiais da União, do Estado e Município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR**

**15.1** O valor da contratação será de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais.) conforme descrição detalhada na tabela supra mencionada.

**15.2** A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Encerrado o procedimento de contratação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, firmar o termo de compromisso de fornecimento dos serviços, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e de conformidade com a proposta aceita.

**17.2** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas nos termos da legislação pertinente.

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Altamira – Pará, 28 de maio de 2025.

**LOREDAN DE ANDRADE MELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA  
CONTRATANTE

**S SOUZA ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ nº 49.457.998/0001-47  
ALEX SOARES DE SOUZA  
CPF nº 026.241.270-54  
CONTRATADO